



**MINUTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA “BANCO DE HORAS”**

ANO 2023/2024

PARTES:

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA E MORUNGABA, CNPJ n. 67.170.472/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODNEI ANTONIO SILVANO;

MUNICÍPIO DE ITATIBA, CNPJ n. 50.122.571/0001-77, neste ato representado(a) por seu Prefeito, Sr(a). THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

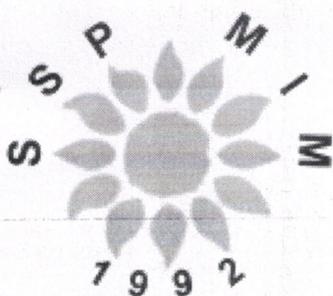
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) os empregados do MUNICÍPIO, exceto os profissionais da educação referidos no “plano de carreira do magistério” Lei Municipal 4623/2013, com abrangência territorial em Itatiba/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMAS DE BANCO DE HORAS

Com fundamento no artigo 59, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, fica mantido o sistema de compensação de jornada denominado “Banco de Horas” já existente, sendo no presente acordo coletivo de trabalho regulamentado o Banco de Horas no ano de 2023.



Parágrafo primeiro. O saldo do banco de horas de todos os servidores públicos abrangidos pelo Acordo Coletivo será apurado em 31.01.2024.

O prazo máximo para compensação das horas será até dia 31.01.2024.

Parágrafo segundo. Fica vedada a adesão de interessados que eventualmente cumpram escalas especiais, tais como: turnos ininterruptos de revezamento, escala 12x36 como os Guardas Municipais, os Bombeiros e outras.

Parágrafo terceiro. O empregado abrangido pelo acordo coletivo de trabalho PODERÁ, caso queira, solicitar sua exclusão do “BANCO DE HORAS” que, portanto, é facultativo e não obrigatório. A exclusão do “BANCO DE HORAS” será realizada pelo formulário ANEXO I, que deve ser protocolado pelo interessado no RH.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO

O sistema de compensação adotará os seguintes critérios:

I - Para os pontos facultativos e recesso previstos no decreto:

PONTOS FACULTATIVOS:

- a) 20 e 21 de fevereiro (segunda e terça-feira) – Carnaval;
- b) 22 de fevereiro até as 12h00 (quarta-feira) – Quarta-Feira de Cinzas;
- c) 06 de abril (quinta-feira) - véspera do Dia da Paixão do Senhor;
- d) 09 de junho (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do Dia de “Corpus Christi”;
- e) 13 de outubro (sexta-feira) - dia posterior ao Dia da Padroeira;
- f) 28 de outubro (sábado) –Dia do Funcionário Público Municipal;
- g) 1º de novembro (terça-feira) – Aniversário da Cidade;
- h) 03 de novembro (sexta-feira) - dia posterior ao Dia de Finados;

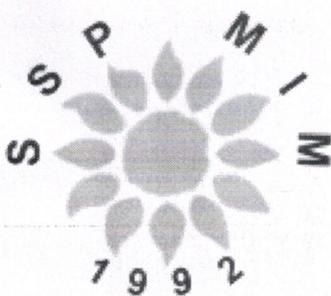
Para os períodos supramencionados não existirá a necessidade de compensação na forma do decreto nº 7.761/2022 (imprensa oficial de 20/12/2022).

RECESSO:

As repartições públicas do Município não funcionarão, ainda, nos seguintes dias:

I - 26 de dezembro (terça-feira) a 29 de dezembro (sexta-feira).

O período acima referido resulta em 4 (quatro) dias, em que não haverá prestação de serviços pelos servidores públicos. A hora / período trabalhado para reposição / compensação terá critério especial, à razão de 1,5 hora creditada para cada hora trabalhada. Por exemplo, o servidor com jornada diária de 8 (oito) horas terá saldo devedor de 32 (trinta e duas) horas, que serão repostas pelo labor em 21h20min (32 horas / 1,5), devendo a mesma proporção de 1,5 horas ser observada para todas as jornadas.

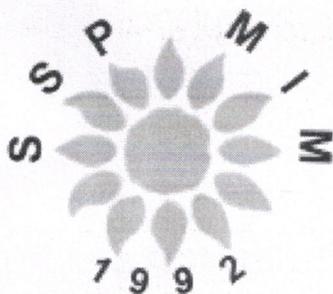


A compensação, quando realizada, deverá ser superior a 15 (quinze) minutos no início ou no término da jornada diária, destinada, exclusivamente, para a compensação referida neste Decreto, cabendo ao servidor solicitar ao responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que estiver lotado o lançamento no Sistema de Gestão de Pessoas - Controle de Ponto.

As horas deverão ser compensadas pelo servidor até 31 de janeiro de 2024 e o devido pagamento ou desconto ocorrerá na folha de pagamento da competência Fevereiro/2024, cujo pagamento ocorrerá no início de Março/2024.

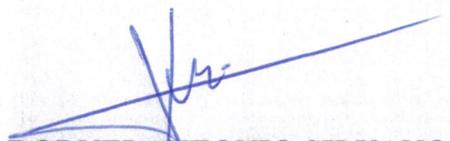
II – Para o “banco de horas” comum:

- a. O período trabalhado além, ou seja, acima, do limite ordinário de jornada, sempre com prévia autorização do Secretário da pasta, será computado como HORAS POSITIVAS no banco de horas. Cada hora ou fração (minutos) trabalhada será creditada à razão de 1,0 horas no banco de horas.
- b. O período trabalhado aquém, ou seja, abaixo do limite ordinário de jornada, sempre com prévia autorização do Secretário da pasta, será computado como HORAS NEGATIVAS no banco de horas. Cada hora ou fração (minutos) que deixar de ser trabalhada, será debitada à razão de 1,0 horas (uma hora) no banco de horas.
- c. O acréscimo de jornada será de no máximo 2 (duas) horas por dia, considerado o limite ordinário de jornada de cada servidor abrangido pelo acordo coletivo, sempre com prévia autorização do Secretário da pasta.
- d. O trabalho eventual aos sábados, sempre com prévia autorização do Secretário da pasta, será computado no banco de horas com 50% de acréscimo, ou seja, cada hora ou fração (minutos) trabalhada será creditada à razão de 1,5 horas (uma hora e 30 minutos) no banco de horas.
- e. O trabalho em eventual feriado ou dia destinado ao descanso semanal remunerado – DSR (Domingo), sempre com prévia autorização do Secretário da pasta, será computado no banco de horas com 100% de acréscimo, ou seja, cada hora ou fração (minutos) trabalhada será creditada à razão de 2 horas (duas horas) no banco de horas.
- f. O período de intervalo intrajornada mínimo previsto em Lei deverá ser obrigatoriamente concedido aos empregados, não se admitindo que o período do intervalo intrajornada seja utilizado para quitação de saldo positivo ou negativo no banco de horas.
- g. O Município deverá providenciar meios de registro idôneos de jornada, bem como meios de o servidor participante do banco de horas acompanhar o saldo do sistema de compensação.
- h. Ao final de cada período acima informado, será apurado o saldo do banco de horas, que caso seja positivo, será pago ao servidor como horas extras, com adicional constitucional



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL,
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA E MORUNGABA
Fundado em 09/12/1992

de 50% e reflexos, e caso seja negativo, será descontado o valor por hora, sem reflexos no cartão vale-alimentação.



RODNEI ANTONIO SILVANO
Presidente

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITATIBA E MORUNGABA**



THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito
MUNICIPIO DE ITATIBA